



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

terça-feira, 27 de novembro de 2018

Ano VI - Edição nº 01042 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B8D646623EDF7D6223BB5DDF9125464C

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2018 - NOVOS AGENTES ARRECADADORES.
- PORTARIA GAB. Nº 0023/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.
- ORDEM DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO - CONTRATO Nº 0845/2018.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Credenciamento



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2018 DE PESSOAS JURÍDICAS PARA NOVOS AGENTES ARRECADADORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2018

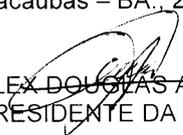
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 149/2018

CREDENCIAMENTO DE NOVOS AGENTES ARRECADADORES

Levamos ao conhecimento dos interessados, que o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACAÚBAS – BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº. 14.380.828.0001-27, com sede à Rua Dr. Manoel Vitorino, SN, centro, Macaúbas - Bahia, CEP 46.500-000, estará realizando entre os dias 03 a 27 de Dezembro de 2018, das 8:00h às 12:00h e das 14h às 17h, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (Agentes Arrecadadores), situados na sede deste município, com a finalidade de arrecadação das faturas mensais decorrentes dos serviços de água e outros serviços de sua responsabilidade. De acordo com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. O presente Chamamento tem por objeto o Credenciamento de serviços de arrecadação das faturas mensais decorrentes dos serviços de água e outros serviços de sua responsabilidade, que deverão ser prestados em instalações do CREDENCIADO, conforme descrição no Edital.
2. A documentação e as orientações para o credenciamento, bem como informações sobre o pagamento, forma e valor, dos serviços a serem credenciados estão estipulados no Edital.
3. As despesas decorrentes do credenciamento deste Chamamento correrão por conta de recursos das dotações orçamentárias: 33.90.39.00.50 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
4. O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação do SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Rua Dr. Manoel Vitorino, SN, centro, Macaúbas - Bahia, fone / fax 77 3473-1141 ou pelo Site: saaemacaubas.com.br e no Diário Oficial do Município.

Macaúbas – BA., 22 de Novembro de 2018.


ALEX DOUGLAS AMARAL ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL

1

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 149/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (AGENTES ARRECADADORES), COM A FINALIDADE DE ARRECAÇÃO DAS FATURAS MENSIS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS DE SUA RESPONSABILIDADE.

1 - PREÂMBULO

1 - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACAÚBAS-BA, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n. 01/2018 de 02 de janeiro de 2018, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável, torna público a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, (Agentes Arrecadadores) para prestação de serviços na arrecadação das faturas mensais decorrentes dos serviços de água e outros serviços de sua responsabilidade, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

2 - UNIDADE EXECUTORA: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACAÚBAS.

3- OBJETO

3.1 – Tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas (Agentes Arrecadadores), situados na sede deste município, para prestação de serviços na arrecadação de faturas mensais decorrentes dos serviços de água e outros serviços de sua responsabilidade, que deverão ser prestados em instalações do (a) CREDENCIADO(A).

4 - VALOR A SER PAGO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O SAAE pagará ao credenciado a importância de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos), por conta recebida e autenticada.

5 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 - Poderão candidatar-se ao credenciamento quaisquer pessoas jurídicas:

- Que atendam as exigências contidas no item "6" deste Edital e demais requisitos deste instrumento, vedados os que cumprem sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; e
- Que tenham capacidade para executar e prestar os serviços em conformidade com o anexo I deste Edital.

5.2 – Será vedada a participação no presente certame de empresas e instituições financeiras quando:

- constituídas de consórcio;
- que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública acima referida;
- sob o processo de concordata ou falência ou em dissolução ou liquidação;
- constituída por funcionários e ou dirigentes da Autarquia.

6 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 – Serão admitidas a participarem do credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam todas as exigências deste edital e apresentem, em envelopes, os documentos abaixo relacionados à Comissão Permanente de Licitação.

- Cédula de Identidade do Proprietário, Presidente, Diretor ou Representante Legal;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade (Alvará);
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal;
- i) Prova de Regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas CNDT;
- l) Certidão negativa específica de falência e concordata, expedida pelo distribuidor;
- m) Declaração de Idoneidade, conforme anexo II;
- n) Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III;
- o) Pedido de Credenciamento, anexo IV.

6.2 - Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os Documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento e atenderem as exigências contidas no anexo I deste edital, sendo que as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato e manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 – Os envelopes contendo a documentação necessária ao credenciamento deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 09/2018 - AGENTES ARRECADADORES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 149/2018
EMPRESA: (Nome da Empresa).

7.2 – LOCAL E DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

Escritório do SAAE à Rua Dr. Manoel Vitorino, SN
Será realizado entre os dias 03 a 27 de Dezembro de 2018, das 8:00h às 12:00h e das 14h às 17h.

8. – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1 – A Comissão de Licitação promoverá o recebimento dos envelopes, entre os dias 03 a 27 de Dezembro de 2018, das 8:00h às 12:00h e das 14h às 17h, procedendo com a conferência do conteúdo, cabendo recurso no caso de decisão que julgar pela inabilitação.

9 - DO VALOR A SER PAGO PELO SERVIÇO PRESTADO:

9.1 - A remuneração será de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos), por conta recebida e autenticada.

10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

10.1 O valor dos procedimentos indicados no item 9.1 não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos dos serviços se condicionam ao recebimento pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACAÚBAS-BA, correspondente ao serviço prestado; e será feito mediante depósito em conta corrente da credenciada (conta jurídica). Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e não o sujeitará a atualização monetária, incidência de juros ou quebra de contrato.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

11.2 – O SAAE efetuará o pagamento de acordo com o número de contas recebidas e autenticadas durante o mês, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço emitida pelo agente arrecadador. O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade do FGTS, INSS, CNDT, CND Municipal, Estadual e Federal, no Artigo 71 da Lei 8.666/93.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

0214 – SAAE – Funcional programática: 17.512.0058 - Projeto/Atividade: 2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Elemento de Despesa/Fonte: 33.90.39.00.50 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13- DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DA CESSÃO:

13.1 - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento, terá início em 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado mediante termo aditivo no prazo e condições conforme termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações.

13.2 – Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.

13.3 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACAÚBAS-BAHIA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93. Em caso de aplicação de multa, esta será de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados

15 – RECURSOS:

15.1 - É assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no escritório do SAAE, à Rua Dr. Manoel Vitorino, SN, nos dias úteis, das 8:00h às 12:00h e das 14h às 17h, Telefone para contato: 77 3473 1141.

16.2 - O foro da cidade de Macaúbas, Estado da Bahia, será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

17 – ANEXOS:

17.1 - Integram o presente instrumento os seguintes anexos.

- I. Informe da prestação de serviços;
- II. Modelo de Declaração de Idoneidade;
- III. Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- IV. Pedido de Credenciamento;
- V. Minuta do Contrato a ser firmado entre as partes.

Macaúbas - Ba, 22 de novembro de 2018.


Alex Douglas Amaral Almeida
PRESIDENTE DA CPL



Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

ANEXO I

INFORME SOBRE OS SERVIÇOS

1.0 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 1 A atividade de recebimento das contas de consumo de água será desenvolvida pela CONTRATADA, independentemente da data do vencimento das mesmas, com observância do seguinte procedimento:
 - 1.1 Os serviços de recebimento das faturas de água e outros serviços de sua responsabilidade, serão prestados em estabelecimentos adequados, com equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA;
 - 1.2 Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição do SAAE;
 - 1.3 A CONTRATADA somente efetuará o recebimento dos valores expressos nas contas, sendo-lhe vedado receber quaisquer outras quantias dos consumidores, referentes às contas;
 - 1.4 A CONTRATADA não poderá conceder descontos por antecipações de pagamentos, nem exigir acréscimos não previstos nas respectivas contas;
 - 1.5 A CONTRATADA não efetuará o recebimento de contas que apresentem rasuras, emendas ou quaisquer outras anotações ou observações que restrinjam ou condicionem o recebimento, devendo, nesses casos, orientar o consumidor a procurar o Escritório do S.A.A.E;
 - 1.6 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA alterar as datas de vencimento das contas de água;
 - 1.7 A autenticação não deve atingir o código de barras para não prejudicar a leitura ótica;
 - 1.8 **A quitação das contas de consumo de água será feita mediante autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, a data, o horário e o valor da autenticação nas duas partes da conta.** A primeira parte da conta deve ser entregue, após a autenticação, ao consumidor e a segunda parte (canhoto) deve compor a prestação de contas. **Na eventualidade do sistema não estiver funcionando, suspender o recebimento das contas. Fica proibido o uso de carimbos da credenciada, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura;**
 - 1.9 A prestação de contas será diária, constará da apresentação do número de faturas e dos canhotos de faturas autênticas, e recibo de depósito da arrecadação do dia anterior efetuado na conta da instituição financeira indicada pelo SAAE. Todo arquivo gerado diariamente, originado do recebimento das contas de água, será enviado por meio eletrônico para o e-mail do SAAE(setorcontasmacaubas@hotmail.com). Caso ocorra algum problema no envio do arquivo, o Contratado deverá enviar o arquivo por meio de um pendrive, mídia regravável (CD-RW) ou similar.
 - 1.10 O produto da arrecadação será depositado **diariamente**, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento. O comprovante de depósito deverá ser entregue na sede do SAAE, no primeiro dia útil seguinte ao depósito.
 - 1.11 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, entreg
 - 1.12 ar na sede do SAAE, as contas arrecadadas no dia, até às 8 h do dia seguinte, juntamente com o demonstrativo da movimentação do dia anterior, discriminando a data, quantidade de documentos recebidos e o valor a ser depositado na conta do SAAE, em conformidade com o valor arrecadado, conferindo o valor do sistema com os canhotos autenticados.
 - 1.13 A CONTRATADA será responsável perante o SAAE, na condição de fiel depositário, na forma do estabelecido no ART. 280, do Código Comercial, não só pelo recebimento como também pela guarda dos valores recebidos, até a efetivação da prestação de contas ao SAAE, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que alegue casos fortuitos ou de força maior;
 - 1.14 A CONTRATADA ficará responsável pelos depósitos dos valores recebidos diariamente na conta do SAAE, permitindo a fiscalização do funcionário deste SAAE no final do expediente, para checagem do movimento e coleta dos canhotos, listagem e arquivos;
 - 1.15 A CONTRATADA fica impedida de terceirizar o serviço sem previa autorização do SAAE;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

- 1.16 O SAAE se reserva no direito de alterar, a qualquer tempo, as normas ou rotinas de procedimento indicados neste contrato, mediante simples comunicação escrita. As modalidades determinadas ficarão fazendo parte integrante deste contrato, devendo a CONTRATADA acatá-las sem questionamento.

2.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA:

- 2.1 Executar os serviços contratados com observância das recomendações estabelecidas pelo SAAE, competindo-lhe fornecer toda mão de obra qualificada, para realização dos trabalhos;
- 2.2 O pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extra judiciais, que lhe venham a ser imputadas inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- 2.3 Fixar, sem ônus para o SAAE, e nos locais por ele determinado, placas e outros sinalizadores que sirvam de incentivo para aumentar o recebimento das contas de água;
- 2.4 Fornecer todos os equipamentos de informática e programa que gere o arquivo no padrão **Febrabran** necessários para a leitura do código de barras e autenticação das contas, para envio através da internet por email ou FTP (Protocolo de Transferência de Arquivos); Fornecer anti-vírus atualizado para segurança dos arquivos enviados;
- 2.5 Fornecer equipamento com sistema operacional atualizado, acompanhado de nobreak e bateria externa, para proteção do sistema em caso de queda de energia;
- 2.6 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 2.7 Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;
- 2.8 Tratar o consumidor com respeito e cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;
- 2.9 Oferecer atendimento de forma satisfatória e de prioridade a clientela, a organização, limpeza e salubridade do ambiente, o mínimo de conforto necessário ao usuário, cadeiras, rampa de acesso para pessoas com necessidades especiais, em atendimento as normas de Acessibilidade;
- 2.10 Também é de inteira responsabilidade da CONTRATADA o extravio, roubo, deterioração ou perda de faturas por ele recebidas e não repassadas ao SAAE;
- 2.11 Disponibilizar acesso à Internet no local, compatível com o sistema utilizado pelo SAAE, de baixa de contas online.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

REFERENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 09/2018

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____, UF _____, declara sob as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e suas Autarquias;
 - a empresa se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente, e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo representante legal da empresa;
 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.
 - Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.
-, de 2018.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

ANEXO III

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACAÚBAS-BAHIA

DECLARAÇÃO

REFERENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 09/2018

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

ANEXO IV

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACAÚBAS – BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº. 14.380.828.0001-27, com sede à Rua Dr. Manoel Vitorino, SN, centro, Macaúbas - Bahia, CEP 46.500-000, doravante denominado **SAAE**.

Atenção: Presidente da Comissão de Licitação
Assunto: Credenciamento no Cadastro de Agentes Arrecadores

Sr. Presidente:

_____(denominação social), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº _____, vem por seu(s) representantes legal(is) e ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a **SAAE**, para prestar serviços de arrecadação de água e outros serviços de sua responsabilidade.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº **09/2018**, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para fiel cumprimento do **CONTRATO** celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e Data

Assinatura do representante legal da Empresa

Nome do representante legal da sociedade: _____

Nº Carteira de identidade: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ____/2019.

Que entre si fazem, de um lado, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia municipal, com sede na Rua Dr. Manoel Vitorino, SN, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.380.828.0001-27, representada pelo Diretor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado pelo Decreto Municipal nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a firma xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG – xxxxxxxxxxxx – SSP-xx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço à rua xxxxxxxxxxxx, denominada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamento legal o Processo Administrativo nº. 158/2018, Inexigibilidade De Licitação Nº 149/2018, realizado na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, tendo sido observadas as disposições contidas na lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços para arrecadação das faturas mensais decorrentes dos serviços de água e outros serviços de responsabilidade do SAAE de Macaúbas, atendendo ao setor de Contas e Consumo, conforme Processo Administrativo nº. 158/2018 e Inexigibilidade De Licitação Nº 149/2018.

2.1 – Os serviços serão executados de acordo com as condições indicadas no Edital de Credenciamento 09/2018, formulado pelo **CONTRATANTE**, cujos documentos também integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos.

2.2- A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, tendo como finalidade atender às necessidades do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem como forma de execução, o cumprimento dos serviços, conforme o informe sobre serviços, ANEXO I, parte integral deste edital de chamamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Fica expressamente proibido o adiantamento de qualquer importância por parte do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, inclusive empréstimo.

4.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) por documentos autenticados.

10

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

4.2 - O SAAE efetuará o pagamento de acordo com o número de contas recebidas e autenticadas durante o mês, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço emitida pelo agente arrecadador, até o dia 10 do mês seguinte a prestação do serviço.

4.3 - Os pagamentos decorrentes da medição do objeto deste contrato serão efetuados com recursos próprios do **CONTRATANTE**, consignados no seu orçamento.

4.4 - Os preços, indicados nesta cláusula e na proposta da **CONTRATADA**, abrangem todos os encargos e despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste contrato, ficando esclarecido que, o **CONTRATANTE** não fará qualquer pagamento à **CONTRATADA** além dos valores aqui referidos e pactuados.

4.5 - No ato do pagamento, a **CONTRATADA** tem obrigação de apresentar prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, bem como prova de regularidade do FGTS, INSS, CNDT, CND Municipal, Estadual e Federal, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação supra exigidas.

4.6 - Os pagamentos devidos por força deste contrato, serão liquidados pelo **CONTRATANTE** em até cinco dias úteis após o mês vencido, na vigência deste instrumento.

4.7 - O pagamento pelos serviços realizados será feito mensalmente, cobrindo todos os serviços do mês de referência, de acordo às normas vigentes no SAAE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1- Este contrato assinado em decorrência do presente credenciamento, terá início em 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, nas hipóteses legais.

5.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.

5.3 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.4 - As partes terão prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato para manifestarem interesse na prorrogação do mesmo.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser aditado com base no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os preços, indicados nesta cláusula e na proposta da **CONTRATADA**, abrangem todos os encargos e despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste contrato, ficando esclarecido que, o **CONTRATANTE**, não fará qualquer pagamento à **CONTRATADA** além dos valores aqui referidos e pactuados, que serão custeados pela dotação orçamentária: 0214 - SAAE - Funcional programática: 17.512.0058 - Projeto/Atividade: 2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Elemento de Despesa/Fonte: 33.90.39.00.50 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA

C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27

FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004

E-MAIL: saacmacaubas@yahoo.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Com o não cumprimento da relação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades constantes da **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1 - A CONTRATADA será responsável pela qualificação do (s) empregado (s) e também, de autorizá-lo (s) somente a executar trabalhos pertinentes ao nível restrito desta qualificação e particularidade. Deverá cumprir as normas administrativas e funcionais em vigor no **CONTRATANTE**, executando o trabalho para o qual foi encaminhado, sob a supervisão do mesmo.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar o serviço adequado, na forma prevista na Lei 8.666/93 aplicáveis no contrato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- c) Permitir ao encarregado da fiscalização livre acesso em qualquer época;
- d) Entregar na sede do SAAE, as contas arrecadadas no dia, até às 8 h do dia seguinte,

conjuntamente com o demonstrativo da movimentação do dia anterior, discriminando a data, quantidade de documentos recebidos e o valor a ser depositado na conta do SAAE, em conformidade com o valor arrecadado, conferindo o valor do sistema com os canchotes autenticados.

8.3 - Não se estabelecerá qualquer relação com a contratante no que se refere à mão de obra utilizada pela contratada, ficando a mesma responsável pelos encargos trabalhistas.

8.4- A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, mencionadas na cláusula supra citada, além de obrigações previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.5- A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, mediante pessoal habilitado, podendo o **CONTRATANTE** exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

8.6- A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto ao **CONTRATANTE**.

8.7- A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar a execução dos serviços.

8.8- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

12

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

8.9- A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.10- A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: proibindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.11- A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

8.12- O **CONTRATANTE** poderá intervir na prestação de serviço com o fim de assegurar o total cumprimento das normas contratuais.

É de responsabilidade do CONTRATANTE

8.13- O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, sempre através de pessoa credenciada, instruções completas sobre o trabalho a ser executado e as peculiaridades técnicas de equipamentos, máquinas ou veículos a serem utilizados, quando for o caso.

8.14- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 2ª e seguintes;

8.15- Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

8.16- Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

8.17- Indicar servidor do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, PENALIDADES E MULTAS

De acordo com o art. 54, VIII e art. 77 da Lei 8.666/93 este instrumento poderá ser rescindido:

- a) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis
- b) Por qualquer das partes, desde que avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- c) Unilateralmente, pela contratante, quando houver razões de interesse público, desde que motivada administrativamente.

§ 1º- Caberá a Administração aplicar as sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do ajuste, valendo-se de:

- a) Multa de 10% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Além da multa estipulada no inciso anterior, suspensão temporária por um ano de participação em licitação com a respectiva autarquia, em caso de inexecução total do contrato.

§ 2º- A multa de que trata este parágrafo não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

§ 3º- O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 10% sobre o valor global do contrato.

§ 4º- A multa prevista no § 1º será recolhida no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º- Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

§ 6º- As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante do **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente CONTRATO:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previstos no art. 65, § 1º, da lei nº. 8.666/93;
- b) Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da lei nº. 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do CONTRATO;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo 158/2018, regendo-se pelas cláusulas descritas no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato administrativo deverá obedecer à regulamentação constante no art. 55 da lei 8.666/93.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução.

É obrigação do contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto ou do material utilizado. Cabe ao contratado responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A responsabilidade pelo pagamento não será transferida à contratante pela inadimplência do contratado pelos encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da prestação fornecida.

Se houver a prestação de serviço em desconformidade com o previsto no contrato, poderá a contratante rejeitar o objeto ajustado no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Não será permitida a sub-contratação de serviços.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

b) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizado por um servidor da Autarquia, nomeado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Macaúbas – Bahia será o único foro com jurisdição e competência para apreciar e dirimir as questões porventura decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Macaúbas – Bahia, xxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATANTE
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretor do SAAE de Macaúbas-BA

CONTRATADA
xx
Rep:xxxxxxxxxxxxxxxx
RG- xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:
1) _____
2) _____

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Manoel Messias Figueiredo s/nº - CEP: 46.500-000
CNPJ: 13.782.461/0001-05
Macaúbas - Bahia



PORTARIA GAB. Nº 0023/2018, de 22 de outubro de 2018.

Concede Licença Unificada a Francisco Rodrigues de Araújo para construção do LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARAÚJO- Macaúbas – BA.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Resolução CONAMA Nº 237 de 22 de dezembro de 1997; Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007 e Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007 e Lei Municipal 657 13 de junho de 2017. Com estribo nas prefaladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA Nº 017/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder **LICENÇA UNIFICADA** a Francisco Rodrigues de Araújo, CPF Nº 036.715.795-06, para construção do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARAÚJO** na RUA DO SAPÉ, neste município de Macaúbas – Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

I - Implantar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

II- Obedecer aos dispostos nos Artigos 1º-A. e 4º da Lei nº 12.605 de 25 de maio de 2012, Artigo 1º da Lei 7.803, de 18 de julho de 1989, que dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente.

III – Comercializar os Lotes após elaborar e executar projetos que ofereçam condições favoráveis de instalação de energia, coleta, transporte, destinação final dos resíduos sólidos e drenagem das águas fluviais, seguindo os critérios dispostos na Lei Nº 11.445/2007.

IV- Deverá elaborar e executar o projeto hidráulico do referido loteamento, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data desta Portaria, para que o titular do serviço de saneamento básico (Ente Federal) possa atender o disposto no artigo 23 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007.

V – Executar projeto urbanístico de acordo com o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Macaúbas, visando o bem estar dos proponentes moradores do loteamento Selma Nunes.

VI- Seguir as normas legais estabelecidas na Lei nº 009, de 30 de abril de 2007 e Lei Municipal 657 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a instituição do Código Municipal de Meio Ambiente e a Lei nº 008, de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do solo da área urbana do Distrito Sede do Município de Macaúbas;

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1EE98BA82BADFD4926F5F4493A4F12D3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



VII- Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, desenvolvendo projetos de educação ambiental, para conscientizar os promitentes compradores de lotes do empreendimento sobre a importância de hábitos e atitudes ambientais saudáveis, para se ter uma boa qualidade de vida.

VIII- Desenvolver projeto de arborização das ruas e praças, obedecendo aos critérios determinados no Plano Diretor de Desenvolvimento e no Código Municipal de Meio Ambiente, no que dispõe os artigos 1º, 5º, 27º e 36º, como compensação da área impermeabilizada pelo loteamento. **Os lotes 14, 15, 16 e 17da quadra 03 fica como permuta para implantação infraestrutura, como mostra o Contrato de permuta de Terreno por Área Construída, que está anexada ao processo.**

IX – Elaborar e executar projeto para atividade que requer movimentação de terra (serviços de terraplanagem) que poderá desencadear processos erosivos e,consequentemente, impactos ambientais presentes e futuros.

X- Fica determinado que as áreas transferidas para o Poder Público Municipal, dispostas no Artigo nº 19, da Lei Municipal nº 008, de 30 de abril de 2007 e Lei Municipal 657 13 de junho de 2017, serão registradas, após a concessão desta Licença Ambiental Unificada, pelo Setor de Patrimônio Público do Município de Macaúbas e jamais poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador ou qualquer pessoa de qualquer natureza.

Art. 2.º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito 22 de Outubro de 2018.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal de Macaúbas

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PORTARIA GAB. Nº 0023/2018, de 22 de outubro de 2018.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Resolução CONAMA Nº 237, 22 de dezembro de 1997; Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007 e Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007 e Lei Municipal 657 13 de junho de 2017. Com estribo nas prefaladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA Nº 017/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder LICENÇA UNIFICADA a Francisco Rodrigues de Araújo, CPF Nº 036.715.795 - 06, para construção do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARAÚJO** em solo urbano, situado na **RUA DO SAPÉ**, Zona Urbana, neste município de Macaúbas – Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes;

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 31 de outubro de 2018.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal de Macaúbas

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas

		LICENÇA UNIFICADA	
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 0023/2018	017/TEC/LU-2018	22/10/2018	22/10/2020
Nome: Francisco Rodrigues de Araújo.		CNPJ/CPF: 036.715.795-06	

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007 e **Lei Municipal 657 13 de junho de 2017**. Com estribo nas prefaladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo **SEMMA nº 017/TEC/LU-2018**, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder LICENÇA UNIFICADA a Francisco Rodrigues de Araújo**, CPF Nº 036.715.795 - 06, para construção do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARAÚJO, RUA DO SAPÉ**, neste Município de Macaúbas – Bahia de Coordenada S – 13º01'44.5" e W – 42º41'36.8", mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: I- Implantar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA; II- Obedecer aos dispostos nos Artigos 1º-A. e 4º da Lei nº 12.605 de 25 de maio de 2012, Artigo 1º da Lei 7.803, de 18 de julho de 1989, que dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente; III- Comercializar os Lotes após elaborar e executar projetos que ofereçam condições favoráveis de instalação de energia, coleta, transporte, destinação final dos resíduos sólidos e drenagem das águas fluviais, seguindo os critérios dispostos na Lei Nº 11.445/2007; IV- Deverá elaborar e executar o projeto hidráulico do referido loteamento, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data desta Portaria, para que o titular do serviço de saneamento básico (Ente Federado) possa atender o disposto no artigo 23 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; V- Executar projeto urbanístico de acordo com o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Macaúbas, visando o bem estar dos proponentes moradores do loteamento Araújo; VI- Seguir as normas legais estabelecidas na Lei nº 009, de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre a instituição do Código Municipal de Meio Ambiente e a Lei nº 008, de 30 de abril de 2007 e **Lei Municipal 657 13 de junho de 2017**, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do solo da área urbana do Distrito Sede do Município de Macaúbas; VII- Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, desenvolvendo projetos de educação ambiental, para conscientizar os promitentes compradores de lotes do empreendimento sobre a importância de hábitos e atitudes ambientais saudáveis, para se ter uma boa qualidade de vida; VIII- Desenvolver projeto de arborização das ruas e praças, obedecendo aos critérios determinados no Plano Diretor de Desenvolvimento e no Código Municipal de Meio Ambiente, no que dispõe os artigos 1º, 5º, 27º e 36º, como compensação da área impermeabilizada pelo loteamento; IX- Elaborar e executar Projeto para atividade que requer movimentação de terra (serviços de terraplanagem) que poderá desencadear processos erosivos e, conseqüentemente, impactos ambientais presentes e futuros; X- Fica determinado que as áreas transferidas para o Poder Público Municipal, dispostas no Artigo nº 19, da Lei Municipal nº 008, de 30 de abril de 2007 e **Lei Municipal 657 13 de junho de 2017**, serão registradas, após a concessão desta Licença Ambiental Unificada, pelo Setor de Patrimônio Público do Município de Macaúbas e jamais poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador ou qualquer pessoa de toda natureza e os lotes 14, 15, 16 e 17 da quadra 03 fica como permuta para implantação infraestrutura, como mostra o Contrato de permuta de Terreno por Área Construída, que está anexada ao processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 22 de outubro de 2018.

 Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal	 Manoel Bastos Cardoso Procurador Municipal OAB/BA - 5478	 Marbenildo Firmino dos Santos Sec. Interino M. de Meio Ambiente
<p>Obs: Conforme o Art. 204 do regulamento da Lei N.º 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual N.º 7.967/01, esta LICENÇA AMBIENTAL poderá ter o seu prazo de validade prorrogado, uma única vez por igual período, através de Portaria da PREFEITURA, devendo o Requerimento ser fundamentado pelo interessado, no PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS antes do vencimento.</p>		

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ORDEM DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO

Contrato nº 0845/2018

Tendo em vista os questionamentos firmados pela empresa Contratada VILLAMAR CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 22.198.370/0001-18; a suspensão do prazo de execução regulamentada pelo 1º Termo Aditivo ao supracitado Contrato; a emissão de parecer técnico pelo setor de engenharia e jurídico desta Prefeitura; e a execução dos serviços assumidos pela Contratante para liberação dos logradouros para a regular execução dos serviços de pavimentação asfáltica derivada do processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 (serviços de engenharia para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em ruas da sede deste município, nos termos do contrato de repasse nº 832421/2016/MTUR/CAIXA), **fica AUTORIZADA a RETOMADA da execução dos serviços objeto do CONTRATO Nº 0845/2018 pela empresa vencedora VILLAMAR CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.198.370/0001-18, com saldo para execução física no percentual de 98,55% (noventa e oito vírgula cinquenta e cinco por cento) dos serviços previstos em planilha orçamentária pactuada com o órgão concedente - Caixa Econômica Federal; e saldo de 100% (cem por cento) dos serviços previstos no 2º Termo Aditivo ao contrato em discussão.

Registra-se que o prazo de retomada da execução dos serviços do referido Contrato nº 0845/2018, conforme previamente pactuado pelas partes em 27/09/2018, é de 10 (dez) dias corridos a partir da data do recebimento desta Ordem de Continuidade de Serviços.

Macaúbas - BA, 27 de Novembro de 2018.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JAKSON SOUZA SILVA
Secretário Municipal Interino de Obras e Infraestrutura